



PROTOCOLO Nº : 16.766-5/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : VILMA GOMES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. VILMA GOMES DA SILVA**, servidora estabilizada no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “12”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações.

O Mato Grosso Previdência – MT-Prev, por meio do Parecer n.º 4879/2019¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 5066/2019².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio Relatório Técnico de Defesa³, sugeriu pelo registro do ato de concessão, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. digital 194504/2022- págs. 20/21

²Doc. digital 194504/2022 – pág. 5

³Doc. digital 274348/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 170/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 5.066/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 4314/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

